LEI Nº 918

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993.

O POVO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, ATRAVÉS DOS SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA APROVADO O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI E QUE ESTIMA A RECEITA EM CR$ 40.000.000.000,00 (QUARENTA BILHÕES DE CRUZEIROS), E FIXA A DESPESA EM IGUAL IMPORTÂNCIA.

ART. 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS, RENDAS E OUTRAS RECEITAS NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OBSERVANDO OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

1.0 - RECEITAS CORRENTES		
1.1 - RECEITAS TRIBUTÁRIAS	200.000.000,	
1.2 - RECEITAS PATRIMONIAL	50.000.000,	
1.5 - RECEITA INDÚSTRIAL	100.000.000,	
1.7 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.920.000.000	
1.9 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	120.000.000,	27.390.000.000,

20 - Receitas de Capital

21 - Operação de crédito	1.000.000.000,	
22 - Alienações de Bens	700.000.000,	
24 - Transferências de Capital	6.910.000.000,	
25 - Outras Receitas de Capital	4.000.000.000,	12.610.000.000,
Total da Receita		40.000.000.000,

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos discriminados por Órgão da Administração e contendo o seguinte desdobramento:

A - Despesa por Orgão

0100 - Câmara Municipal	2.050.000.000,
0200 - Gabinete do Prefeito	2.310.000.000,
0300 - Serviço de Administração	2.350.000.000,
0400 - Serviço de Finanças e Contabilidade	2.120.000.000,
0500 - Serviço de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	16.680.000.000,
0600 - Serviço de Educação e Cultura	10.000.000.000,
0700 - Serviço de Saúde e Assistência Social	4.490.000.000,
Total	40.000.000.000,

B - Despesas por Funções Programática

01 - Legislativo	2.050.000.000,
03 - Administração e Planejamento	5.580.000.000,
07 - Desenvolvimento Regional	300.000.000,
08 - Educação e Cultura	10.000.000.000,
10 - Habitação e Urbanismo	7.930.000.000,
13 - Saúde e Saneamento	4.490.000.000
15 - Assistência Previdência	900.000.000,
16 - Transportes	8.750.000.000,
Total →	40.000.000.000,

C - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

30 - DESPESAS CORRENTES

31 - DESPESAS DE CUSTEIO 28.274.000.000,

32 - TRANSFERÊNCIA CORRENTES 2.421.000.000,

40 - DESPESAS DE CAPITAL

41 - INVESTIMENTOS 9.305.000.000,

TOTAL - D 40.000.000.000,

ART. 4º - A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISCRIMINADOS NO ART. 3º, PAR-SE Á DE ACÔRDO COM A PROGRAMAÇÃO ESTABELECIDA PARA AS UNIDADES ORÇAMENTÁRIA NOS ANEXOS COMPONENTES DA PRESENTE LEI.

ART. 5º - DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A ABRIR CREDITOS SUPLEMENTARES ATÉ O LIMITE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA DESPESA FIXADA NESTA LEI, PARA REFORÇAR DOTAÇÕES QUE SE TORNEM INSUFICIENTE E PODENDO PARA TANTO:

A - ANULAR PARCIAL OU TOTAL DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA CONFORME DISPOSTO NO ITEM III DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4320/64.

B - UTILIZAR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURAR NA FORMA DO § 3º DO ART. 43 LEI 4320/64.

C - UTILIZAR O SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NA FORMA DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 43 DA LEI 4320/64.

D - ATUALIZAR OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DO PESSOAL ATIVO E INATIVO, SEMPRE QUE HOUVER REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO.

ART. 6º - FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO ATÉ O LIMITE DAS DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PREVISTO NO INCISO III DO ART. 167 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO DENTRO DAS NORMAS EM VIGOR.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR, 1º DE JANEIRO DE 1993.
ART. 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

MANOEL RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL